



## **DESPACHO TÉCNICO OPINATIVO Nº 15/2026**

**De:** Engenharia Civil / Setor de Obras

**Para:** Setor de Licitações e Contratos / Assessoria Jurídica

**Assunto:** Manifestação Técnica quanto aos Apontamentos para o Certame Licitatório – Obra de construção de encontro (cabeceira) e viga de apoio na Ponte Hermínio Gonçalves, considerando o despacho 13 da assessoria jurídica.

Em resposta ao despacho de orientação jurídica e administrativa que instrui o presente processo, emito manifestação de caráter estritamente **técnico e opinativo** acerca dos 5 pontos sugeridos, nos seguintes termos:

### **1. Quanto ao Regime de Execução (Alinhamento Edital e Projeto Básico):**

Opinamos tecnicamente pela adoção do regime de **Empreitada por Preço Unitário**. Tratando-se de uma Obra de Arte Especial (OAE), há uma imprevisibilidade inerente ao comportamento real do solo durante a fase de cravação ou escavação das fundações. O regime unitário confere maior segurança à Administração Pública, garantindo que o pagamento ocorra estritamente sobre os quantitativos mensurados e executados em campo, mitigando o risco de paralisações por necessidade de aditivos de escopo ou readequações globais. As planilhas e o Projeto Básico encontram-se alinhados a esta modalidade.

### **2. Quanto ao Licenciamento Ambiental (Consulta ao IMA-SC):**

- Da Responsabilidade pelo Descarte e Proteção da Administração: Divergindo parcialmente do entendimento inicial da douta Procuradoria, reitera-se que a destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC) e restos de materiais da obra é de responsabilidade primária, técnica e operacional da empresa contratada, nos termos da legislação federal vigente (Resolução CONAMA nº 307/2002). A exigência da "Declaração de Responsabilidade Ambiental" no edital atua como controle preventivo e salvaguarda jurídica para o Município. O objetivo é garantir o direito de regresso e a responsabilização imediata da executora perante o cometimento de eventuais crimes ambientais, blindando a Administração Pública de passivos decorrentes de imperícia ou negligência de terceiros.
- Da Dispensa de Licenciamento Técnico: Sob o prisma do licenciamento da estrutura em si, esclarece-se que, com base na análise da Resolução CONSEMA nº 250/2024 do Estado de Santa Catarina, a atividade de execução de ponte isolada (fora do escopo de implantação de grandes e novos modais rodoviários) não figura no rol de atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental obrigatório



estadual. Portanto, a estrutura encontra-se tecnicamente dispensada de licença ambiental.

- Da Boa Prática Administrativa (DANC) e Não Condicionamento: Como medida de prudência e boa prática para a instrução processual, esta Secretaria já requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC) a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), documento hábil a atestar formalmente referida dispensa perante os órgãos de controle. Todavia, ressalta-se que a emissão da DANC não é e não deve ser considerada condicionante para a abertura do processo licitatório. Conforme farta jurisprudência dos Tribunais de Contas, eventuais licenças ou declarações ambientais remanescentes podem perfeitamente ser emitidas após a licitação, configurando impeditivo legal estritamente para o início da execução física da obra (Ordem de Serviço), e não para o certame.

### **3. Quanto à Avaliação de Riscos da Fase Licitatória:**

Cumprido salientar que as premissas, ensaios de solo e parâmetros que norteiam os riscos estritamente de engenharia e execução já se encontram devidamente incorporados ao Projeto Básico e Memoriais anexos. A consolidação da Matriz de Riscos da fase licitatória e a análise dos riscos contratuais/processuais no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 configuram matéria de natureza estritamente administrativa e de conformidade legal, competindo, sob a nossa ótica técnica, ao Setor de Licitações, Contratos e Assessoria Jurídica o seu devido desenho e instrução no Edital.

### **4. Saneamento dos Erros Materiais e Unificação da Classificação do Objeto**

Verifica-se, compulsando os novos documentos acostados, foi corrigido integralmente as falhas formais apontadas no parecer pretérito. Foram expurgadas todas as menções equivocadas a outros órgãos (como a Secretaria de Saúde) e telefones estranhos à pasta. Ademais, restou sanada a dubiedade quanto à classificação do objeto. Todos os instrumentos da fase preparatória (ETP, DFD e Projeto Básico) guardam estrita consonância, classificando formalmente a contratação como Obra de Engenharia, alinhando-se à exegese do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

### **5. Da Impossibilidade de Cronograma Sincronizado de Interdependência**

- Da Autonomia e Ritos do Ente Estadual: No que tange à solicitação de um cronograma físico-financeiro rigidamente sincronizado entre o tempo de cura da mesoestrutura e o fornecimento das longarinas pré-moldadas pelo Governo do Estado, esclarece-se que tal exigência se mostra tecnicamente inviável na fase preparatória.



- Do Fluxo de Validação: A liberação das vigas do Kit de Transposição está condicionada à vistoria e validação da infraestrutura e mesoestrutura por parte de engenheiro designado pelo próprio Estado de Santa Catarina, o qual atua sob diretrizes, ritos administrativos e cronogramas próprios e autônomos da esfera estadual. Impor uma amarração cronológica rígida no edital municipal traria riscos de frustração licitatória ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro por parte das licitantes devido a fatores totalmente alheios ao controle do Município e da futura contratada.

Salienta-se que a presente manifestação guarda caráter exclusivamente **opinativo e consultivo**, não vinculando a decisão final da autoridade competente.

É o parecer técnico que se submete à superior deliberação.



Documento assinado digitalmente

**DIEGO DUTRA DO NASCIMENTO**

Data: 10/06/2026 17:41:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caçador/SC, 10 de junho de 2026.

**Diego Dutra do Nascimento**

Engenheiro Civil

CREA 225647-1-SC